



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

069

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.974/95

### "DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos  
da administração pública municipal, direta e indireta,  
relativos ao exercício de 1996, as diretrizes de que  
trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do  
Anexo I.

ARTIGO 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do  
Anexo I desta, serão elaboradas as propostas  
orçamentárias para 1996, de acordo com as  
disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão  
preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se  
dar à custa de anulação de dotações destinadas a  
investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal  
e de encargos terão prioridade sobre as ações de  
expansão.

ARTIGO 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei  
Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano  
Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único - VETADO



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

070

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

**ARTIGO 4º** - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**ARTIGO 5º** - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 1995 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IPC-R, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1995.

**ARTIGO 6º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

**ARTIGO 7º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

**ARTIGO 8º** - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

071

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

ARTIGO 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Provento de aposentadoria e pensões;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

072

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

TIGO 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando as:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

TIGO 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários, nas diversas esferas administrativas.

TIGO 15 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5 dia útil do mês subsequente.

TIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

073

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de outubro de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARREIROS  
Secretário de Administração